



145

ROBERTO MOYSES
PERITO JUDICIAL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Laudo Pericial

PROCESSO: 0002581-21.2012.8.19.0209

EMBARGANTE: SS Intercâmbio Cultural E Turismo Ltda. E Outros.

EMBARGADO: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimentos
Em Direitos Creditórios Ñ Padronizados.

"Trata-se de Ação de Embargos À Execução, Distribuída Por Dependência, em Apenso aos Autos da Ação de Execução de número 0021413-73.2010.8.19.0209 em Curso neste mesmo Juízo".

Na Data de 20.08.2009, os Embargantes firmaram contrato de empréstimo junto ao Embargado no valor de R\$150.000,00, a ser amortizado em 24 prestações de R\$8.646,80, vencendo-se a primeira delas em 30.09.2009 e a última em 30.08.2011, conforme termos avençados extratados no Anexo I.

O Embargado fundamenta a execução com a inadimplência do Embargante na data de 30.01.2010, vencimento da 5ª prestação não adimplida.

O Embargante apresenta peça de embargos à execução alegando práticas abusivas, anatocismo e outros que tais.

Quesitos do Embargante
(Não há Quesitos)

Quesitos do Embargado
(Não há Quesitos)

0002581-21.2012.8.19.0209 REC/ARRECORRETORE JUIZADO



ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Objetivo Desta Peça Pericial
Revisão de Contrato; Pontos Controvertidos;
Exame e Diagnose de Práticas Abusivas;
Provisão dos Elementos Técnicos Para o Juízo.

Em cumprimento à r. Decisão de fls.144 e como se vê deste Laudo Pericial e seus Anexos de Sustentação, o Perito do Juízo exerceu o seu múnus adstrito dos objetivos acima descritos, com foco no Contrato de Empréstimo de fls.71 e ss, para conclusão e provisão dos elementos técnicos para o Juízo e deslinde da Lide.

Provisão dos Elementos Técnicos Para o Juízo

Anexo I

Este Anexo tem por objetivo dar visibilidade instantânea aos termos avençados no contrato de empréstimo objeto da presente demanda, com extrato e análise dos elementos técnicos comprobatórios que dão sustentação à revisão, exame e análise extratadas nos anexos seguintes.

Anexos II e III

Neste Anexo, a tecnicidade pericial empregada objetiva examinar, analisar e comprovar a exatidão matemático-financeira da prática e pacto firmado, com fundamentação na tabela de amortização extratada pelo Sistema Francês Amortização, demonstrando todo o fluxo do financiamento e vencimentos - série de pagamentos iguais; parcelas de amortização e juros; e evolução do saldo devedor.

Anexo IV

Este anexo tem por objetivo a demonstração da tecnicidade pericial empregada na apuração e atualização do Débito Exequendo, em desfavor do Embargante, nas diferentes datas longevas da presente lide.

Conclusão I

Este Anexos, combinados, contribuem para a fundamentação e sustento da diagnose apresentada para o Douto Juízo e deslinde da presente lide.



347

ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

Conclusão Final

A peça de embargos provoca o emprego da técnica pericial na investigação, exame, análise, para diagnose de práticas abusivas; excesso de juros; anatocismo e devolução de indébito com dobra legal, alegadas pelo Embargante na presente demanda.

Todavia, após extenso exame e análise das práticas e procedimentos relacionados com o contrato/operação objeto da presente demanda, extratados nos Anexo de Sustentação do presente laudo pericial, a técnica pericial empregada não constata qualquer irregularidade que fundamente diagnóstico de práticas abusivas e outros que tais, conforme alegados pelos Embargantes.

Por conseguinte, na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente lide, o Perito do Juízo não apresenta Parecer em desfavor de qualquer uma das Partes.

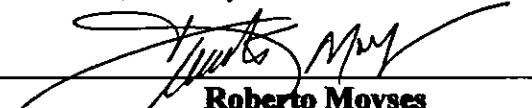
Outrossim, o Louvado apresenta o Saldo Devedor Remanescente do Contrato de Empréstimo, apurado/atualizado para a data da execução, a título de Débito Exequendo; ato contínuo, atualiza o valor para a presente data, no importe de R\$219,264,10 (Duzentos e Dezenove Mil. Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos), equivalentes a 66.566,71 UFIRs.

E.T.

O Expert constata irrelevante equívoco praticado pelo Banco, demonstrado no Anexo I, no cálculo da série de pagamentos iguais, das prestações contratadas, da ordem de R\$33,21, em desfavor do Embargante tomador do crédito.

Nada mais a acrescentar, o signatário da presente conclui este Laudo Pericial e coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2018.



Roberto Moyses
Perito do Juízo - CRC-RJ 57.494-0

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
Nº 99.073.687.1
Data: 20.08.09

PRATICADO PELO BANCO
fls.71

TAXA DE JURO CONTRATADA: 2,7450% a.m.	
Valor do Principal Contratado	150.000,00
IOF, Não Financiada "pago no ato"	2.428,27
Tarifa, Não Financiada "pago no ato"	200,00
Valor do Empréstimo Contratado	<u>150.000,00</u>
Condições de Pagamento	
Taxa de Juro Praticada: 2,7782% aa.m.	
24 Prestações de	8.646,80
Vcto. 1ª Prest.	30.09.09
Vcto. 24ª Prest.	30.08.11

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
Nº 99.073.687.1
Data: 20.08.09

PRATICADO PELA PERÍCIA
fls.71

TAXA DE JURO CONTRATADA: 2,7450% a.m.	
Valor do Principal Contratado	150.000,00
IOF, Não Financiada "pago no ato"	2.428,27
Tarifa, Não Financiada "pago no ato"	200,00
Valor do Empréstimo Contratado	<u>150.000,00</u>
Condições de Pagamento	
Taxa de Juro Praticada: 2,7450% aa.m.	
24 Prestações de	8.615,59
Vcto. 1ª Prest.	30.09.09
Vcto. 24ª Prest.	30.08.11

Obs:

O Banco cometeu um equívoco, irrelevante, resultando numa diferença nas prestações, da ordem de R\$33,21, em bases mensais, em favor do Autor -> R\$8.646,80 (-) R\$8.615,59 (=) R\$33,21



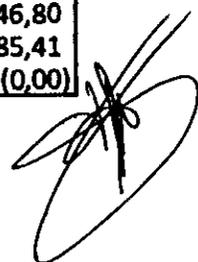
149

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
TAXA DE JUROS: 2,7782% a.m.
Nº 99.073.687.1
PRATICADO PELO BANCO

Parc. No.	Data Vcto.	Parc. Valor	Parc. Amort.	Parc. Juros	Saldo 150.000,00
01	30.09.09	8.646,80	4.479,56	4.167,24	145.520,44
02	30.10.09	8.646,80	4.604,01	4.042,79	140.916,44
03	30.11.09	8.646,80	4.731,91	3.914,89	136.184,52
04	30.12.09	8.646,80	4.863,37	3.783,43	131.321,15
05	30.01.10	8.646,80	4.998,49	3.648,31	126.322,66
06	30.02.10	8.646,80	5.137,35	3.509,45	121.185,31
07	30.03.10	8.646,80	5.280,08	3.366,72	115.905,23
08	30.04.10	8.646,80	5.426,77	3.220,03	110.478,47
09	30.05.10	8.646,80	5.577,53	3.069,27	104.900,94
10	30.06.10	8.646,80	5.732,48	2.914,32	99.168,45
11	30.07.10	8.646,80	5.891,74	2.755,06	93.276,71
12	30.08.10	8.646,80	6.055,42	2.591,38	87.221,29
13	30.09.10	8.646,80	6.223,65	2.423,15	80.997,64
14	30.10.10	8.646,80	6.396,55	2.250,25	74.601,09
15	30.11.10	8.646,80	6.574,26	2.072,54	68.026,82
16	30.12.10	8.646,80	6.756,90	1.889,90	61.269,92
17	30.01.11	8.646,80	6.944,62	1.702,18	54.325,30
18	30.02.11	8.646,80	7.137,56	1.509,24	47.187,74
19	30.03.11	8.646,80	7.335,85	1.310,95	39.851,89
20	30.04.11	8.646,80	7.539,65	1.107,15	32.312,24
21	30.05.11	8.646,80	7.749,11	897,69	24.563,13
22	30.06.11	8.646,80	7.964,40	682,40	16.598,73
23	30.07.11	8.646,80	8.185,66	461,14	8.413,07
24	30.08.11	8.646,80	8.413,07	233,73	(0,00)

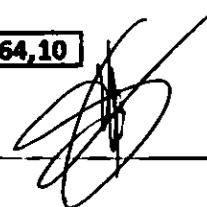
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
TAXA DE JUROS: 2,7450% a.m.
Nº 99.073.687.1
PRATICADO PELA PERÍCIA

Parc. No.	Data Vcto.	Parc. Valor	Parc. Amort.	Parc. Juros	Saldo 150.000,00
01	30.09.09	8.615,59	4.498,09	4.117,50	145.501,91
02	30.10.09	8.615,59	4.621,57	3.994,03	140.880,34
03	30.11.09	8.615,59	4.748,43	3.867,17	136.131,91
04	30.12.09	8.615,59	4.878,77	3.736,82	131.253,14
05	30.01.10	8.615,59	5.012,69	3.602,90	126.240,44
06	30.02.10	8.615,59	5.150,29	3.465,30	121.090,15
07	30.03.10	8.615,59	5.291,67	3.323,92	115.798,48
08	30.04.10	8.615,59	5.436,93	3.178,67	110.361,56
09	30.05.10	8.615,59	5.586,17	3.029,42	104.775,39
10	30.06.10	8.615,59	5.739,51	2.876,08	99.035,88
11	30.07.10	8.615,59	5.897,06	2.718,53	93.138,82
12	30.08.10	8.615,59	6.058,93	2.556,66	87.079,89
13	30.09.10	8.615,59	6.225,25	2.390,34	80.854,64
14	30.10.10	8.615,59	6.396,13	2.219,46	74.458,50
15	30.11.10	8.615,59	6.571,71	2.043,89	67.886,79
16	30.12.10	8.615,59	6.752,10	1.863,49	61.134,69
17	30.01.11	8.615,59	6.937,45	1.678,15	54.197,25
18	30.02.11	8.615,59	7.127,88	1.487,71	47.069,37
19	30.03.11	8.615,59	7.323,54	1.292,05	39.745,83
20	30.04.11	8.615,59	7.524,57	1.091,02	32.221,26
21	30.05.11	8.615,59	7.731,12	884,47	24.490,14
22	30.06.11	8.615,59	7.943,34	672,25	16.546,80
23	30.07.11	8.615,59	8.161,38	454,21	8.385,41
24	30.08.11	8.615,59	8.385,41	230,18	(0,00)



**APURAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO
NA DATA DE 05.07.2010
ATUALIZADO PARA A DATA DO LAUDO PERICIAL
18.11.2018**

1-	SALDO DEVEDOR REMANESCENTE Na Data de 30.12.09 Vide Anexo II		<u>131.321,15</u>
	Mais:		
2-	Juros de Mora - (187 dias) Período: 30.12.09 à 05.07.10		8.185,68
3-	Multa Moratória - 2%		2.626,42
	DÉBITO EXEQUENDO		<u>142.133,25</u>
	Mais:		
4-	Correção Monetária / TJRJ Contados da Notificação: 29.07.11	54,266579	77.130,85
	DÉBITO JUDICIAL PROVISIONADO 18.11.18		219.264,10



Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 142.133,25
Período de atualização monetária:	de 29/07/2011 até 19/11/2018 (2630 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,54266579
Valor corrigido:	R\$ 219.264,10
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 219.264,10
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 219.264,10
Total em UFIR:	66.566,71

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 19/11/2018

VOLTAR